



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 010/2011

Dispõe sobre dispensa de encargos contratuais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a rescindir os contratos de compra e venda de imóveis públicos celebrados com fulcro no Art. 3º da Lei nº 148, de 02.12.2002, que não forem inteiramente quitados até a data de 31.07.2011, devendo reintegrar ao patrimônio público os lotes alienados.

Art. 2º – A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a dispensar os encargos contratuais relativos a multas e juros de mora incidente nas prestações em atraso, aos promitentes compradores que efetuarem o pagamento integral do saldo devedor devidamente corrigido até a data de 31.07.2011.

Parágrafo único: – O saldo devedor será atualizado monetariamente com aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período entre o mês de vencimento da última parcela do contrato e aquele verificado no mês imediatamente anterior ao que se realizar o pagamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 04 de abril de 2011.

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Ofício Gabin/nº 040/2011
Mensagem Expositiva
Cabeceira Grande (MG), 04 de abril de 2011.

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar por Vosso intermédio, para ser submetido à decisão dos ilustres pares dessa colenda casa, a propositura apensa que busca finalizar o processo de alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público, iniciado com a edição da Lei nº 148, de 02/12/2002.

Com efeito, com fulcro na referida lei a municipalidade realizou a venda de inúmeros lotes em 2003 e 2004, tendo celebrado contratos de compra e venda com prazos dilatados para o pagamento e quitação de valores ofertados em leilão, resultando daí que alguns dos arrematantes não cumpriram com as obrigações de quitação das parcelas, restando pendentes até a presente data. Embora tais contratos disponham de cláusula de rescisão “automática” por atraso no pagamento, não dispuseram sobre a data final de sua vigência.

A municipalidade autorizou a remissão através da Lei nº 205, de 27.07.2005, quando também autorizou dispensar os encargos contratuais de multas e juros de mora aos compradores que efetuassem a quitação das parcelas vencidas até 31.12.2005; tal dispensa foi renovada metodicamente através das Leis 217 de 20.04.2006, 234 de 02.03.2007, e 310 de 29.09.2009, que ampliou o prazo do benefício até 31.12.2010, postergando dessa forma o prazo dos contratos. Estas medidas, entretanto, que não foram suficientes para assegurar a quitação das obrigações de pagamento, restando os contratos, em sua maioria, vencidos desde Abril de 2006.

Decorridos 5 anos do vencimento, julgo necessário uma decisão definitiva para a questão, razão pela qual proponho definir 31 de julho deste ano como a data final para que os interessados quitem suas dívidas, após a qual os contratos serão obrigatoriamente rescindidos, com o retorno dos terrenos alienados ao patrimônio público. Persisto na concessão do incentivo financeiro, propondo



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

manter a dispensa dos encargos incidentes se os saldos devedores forem quitados integralmente, desde que monetariamente atualizados pelo IGPM acumulado desde a data de vencimento de cada parcelamento concedido, até o mês imediatamente anterior àquele em que ocorrer o pagamento.

São as razões fundamentais que alinho para pleitear a aprovação da matéria, solicitando sua apreciação e votação, nos termos regimentais, em regime de urgência.

Aproveito do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereador Bernadete Alves
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Nesta